Sexta-feira 19 de Novembro de 1976 — I Série — Número 271

DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	1600$	Semestre	.....	850$
A 1.ª série	»	600$	»	.....	350$
A 2.ª série	»	600$	»	.....	350$
A 3.ª série	»	600$	»	.....	350$

Apêndices — anual, 600$
Preço avulso — por página, $50
A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 17$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Assembleia da República:

Resolução n.º 3/76:

Recusa a ratificação do Decreto-Lei n.º 657/76, de 2 de Agosto, que cria o Conselho de Informação da Anop — Agência Noticiosa Portuguesa e da Imprensa Estatizada.

Presidência do Conselho de Ministros:

Despacho:

Delega no Secretário de Estado da População e Emprego todas as competências que antes da vigência do Decreto n.º 683-A/76, de 10 de Setembro, cabiam ao Ministro do Trabalho em relação ao Gabinete de Gestão do Fundo de Desemprego e ao Fundo de Desenvolvimento da Mão-de-Obra.

Portaria n.º 689/76:

Constitui uma comissão instaladora para, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 613/76, de 27 de Julho, proceder à gestão da Reserva Paisagística de Almada.

Ministério da Justiça:

Decreto-Lei n.º 828/76:

Permite ao Ministro delegar no Procurador-Geral da República a sua competência para despachar os assuntos relativos à gestão do pessoal dependente da Procuradoria-Geral da República.

Ministérios do Comércio e Turismo e da Educação e Investigação Científica:

Portaria n.º 690/76:

Determina que o disposto no n.º 1 do n.º 6.º da Portaria n.º 580-A/76, de 25 de Setembro, não é aplicável aos livros escolares que à data da publicação daquele diploma se encontrassem já impressos.

Ministério da Educação e Investigação Científica:

Portaria n.º 691/76:

Determina normas relativas à atribuição de horas do serviço docente aos membros do conselho directivo de cada escola preparatória e secundária.

Ministério dos Assuntos Sociais:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 240, de 13 de Outubro de 1976, inserindo o seguinte:

Presidência da República:

Decreto n.º 725-A/76:

Exonera José de Bastos Rabaça do cargo de Secretário de Estado da Indústria Ligeira:

Decreto n.º 725-B/76:

Nomeia o engenheiro José Eduardo Cardoso Trigo de Morais Secretário de Estado da Indústria Ligeira.

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 701-A/76, publicado no suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 229, de 29 de Setembro.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução n.º 3/76

A Assembleia da República, após debate no Plenário, recusou, na reunião de 28 de Outubro de 1976, a ratificação do Decreto-Lei n.º 657/76, de 2 de Agosto, que criava o Conselho de Informação da Anop — Agência Noticiosa Portuguesa e da Imprensa Estatizada.

Assembleia da República, 8 de Novembro de 1976. — O Presidente da Assembleia da República, *Vasco da Gama Fernandes.*

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Ministro de Estado

Despacho

Considerando que o Decreto n.º 683-A/76, de 10 de Setembro, extinguiu a Secretaria de Estado do Emprego, criada pelo Decreto-Lei n.º 341/74, de 18 de Julho, e compreendida no Ministério do Trabalho, e, em sua substituição, criou a Secretaria de Estado da População e Emprego, integrada na Presidência do Conselho de Ministros;

Considerando que, nos termos do Decreto-Lei n.º 759/74, de 30 de Dezembro, o Gabinete de Gestão do Fundo de Desemprego, criado no Ministério do Trabalho por esse diploma, e o Fundo de Desenvolvimento da Mão-de-Obra ficaram abrangidos naquele Ministério e directamente dependentes do respectivo Ministro;

Considerando que, por força do disposto na última parte do n.º 2 do artigo 18.º do citado Decreto n.º 683-A/76, de 10 de Setembro, o Gabinete de Gestão do Fundo de Desemprego e o Fundo de Desenvolvimento da Mão-de-Obra estão presentemente compreendidos na Secretaria de Estado da População e Emprego;

Considerando que o Gabinete de Gestão do Fundo de Desemprego e, em parte, o Fundo de Desenvolvimento da Mão-de-Obra já dependiam da Secretaria de Estado do Emprego, por delegação do Ministro do Trabalho, e que, por despacho desse Ministro, de 13 de Agosto de 1976, veio a ser delegada no Secretário de Estado da População e Emprego toda a sua competência relativa àqueles Gabinete e Fundo;

Considerando que ainda não foi publicada a legislação definidora das atribuições da Secretaria de Estado da População e Emprego;

Considerando que convém manter as competências que pela mesma Secretaria de Estado vinham sendo exercidas por via das referidas delegações;

Pelo presente despacho são delegadas no Secretário de Estado da População e Emprego todas as competências que antes da vigência do Decreto n.º 683-A/76, de 10 de Setembro, cabiam ao Ministro do Trabalho em relação ao Gabinete de Gestão do Fundo de Desemprego e ao Fundo de Desenvolvimento da Mão-de-Obra, designadamente as que ao mesmo Ministro são atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 759/74, de 30 de Dezembro, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 18.º do citado Decreto-Lei n.º 683-A/76.

Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Novembro de 1976. — O Ministro de Estado, *Henrique Teixeira Queirós de Barros.*

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE

Portaria n.º 689/76

de 19 de Novembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Ambiente, que na Reserva Paisagística de Almada, criada pelo Decreto n.º 388/76, de 24 de Maio:

1.º Seja constituída uma comissão instaladora para, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 613/76, de 27 de Julho, proceder à gestão da referida Reserva.

2.º A comissão instaladora seja formada pelas seguintes entidades, para o efeito consultadas:

Serviço Nacional de Parques, Reservas e Património Paisagístico;
Fundo de Fomento da Habitação;
Câmara Municipal de Almada;
Junta de Freguesia da Cova da Piedade;
Junta de Freguesia da Caparica;
Comissão de Moradores da Cova da Piedade;
Comissão de Moradores da Caparica.

3.º A comissão instaladora seja presidida pelo representante do Serviço Nacional de Parques, Reservas e Património Paisagístico.

Secretaria de Estado do Ambiente, 9 de Novembro de 1976. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Manuel Gomes Guerreiro.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Decreto-Lei n.º 828/76

de 19 de Novembro

A política de simplificação administrativa e de desconcentração de competências justifica que o Ministro da Justiça seja autorizado a delegar no Procurador-Geral da República os poderes para despachar assuntos relativos à gestão de pessoal que corram pela Procuradoria-Geral da República.

Nestes termos:

O Governo decreta, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º O Ministro da Justiça poderá delegar no Procurador-Geral da República a sua competência para despachar os assuntos relativos à gestão do pessoal dependente da Procuradoria-Geral da República.

Art. 2.º Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Mário Soares.*

Promulgado em 8 de Novembro de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

MINISTÉRIOS DO COMÉRCIO E TURISMO E DA EDUCAÇÃO E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

Portaria n.º 690/76

de 19 de Novembro

À data da publicação da Portaria n.º 580-A/76, de 25 de Setembro, já se encontravam impressos diversos livros escolares, pelo que não será possível, sem afectar o regular funcionamento das aulas, dar integral cumprimento ao regime de preços estabelecido.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Comércio e Turismo e da Educação e Investigação Científica, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45 835, de 27 de Julho de 1964, o seguinte:

1.º O disposto no n.º 1 do n.º 6.º da Portaria n.º 580-A/76, de 25 de Setembro, não é aplicável aos livros escolares que à data da publicação daquele diploma se encontrassem já impressos.

2.º Os editores comunicarão à Direcção-Geral do Comércio não Alimentar, relativamente aos livros que se encontrem naquelas condições, o número da

edição ou da reimpressão, bem como o número de exemplares da tiragem respectiva.

3.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ministérios do Comércio e Turismo e da Educação e Investigação Científica, 20 de Outubro de 1976. — O Ministro do Comércio e Turismo, *António Miguel Morais Barreto.* — O Ministro da Educação e Investigação Científica, *Mário Augusto Sottomayor Leal Cardia.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 691/76

de 19 de Novembro

Nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 769-A/76, de 23 de Outubro;

Determino:

1. Que o presidente do conselho directivo de cada escola preparatória e secundária possa reger apenas uma turma.

2. Que o número de horas equivalentes a serviço docente para os restantes membros do conselho directivo, que entre si as distribuirão, tenha como máximos:

a) Em escolas até 300 alunos, 10 horas;
b) Em escolas de 301 a 500 alunos, até 16 horas;
c) Em escolas de 501 a 1000 alunos, até 24 horas;
d) Em escolas de 1001 a 2000 alunos, até 36 horas;
e) Em escolas de mais de 2000 alunos, até 48 horas.

3. Os delegados dos conselhos directivos previstos nos n.os 3 do artigo 10.º e 2 e 3 do artigo 51.º podem (para além do disposto no número anterior, e sem contagem que reduza as horas indicadas) reger apenas uma turma.

Ministério da Educação e Investigação Científica, 9 de Novembro de 1976. — O Ministro da Educação e Investigação Científica, *Mário Augusto Sottomayor Leal Cardia.*

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

14.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
				Despesa ordinária			
1.º				**Gabinete do Ministro**			
				Despesas correntes:			
	7.º			Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	20 000$00	-$-	(*a*)
	9.º			Remunerações diversas — Em numerário	-$-	100 000$00	(*a*)
	10.º			Bens duradouros:			
		3		Outros bens duradouros	60 000$00	-$-	(*a*)
	11.º			Bens não duradouros:			
		3		Outros bens não duradouros	20 000$00	-$-	(*a*)
6.º				**Direcção-Geral de Saúde**			
				Direcção-Geral			
				Despesas correntes:			
	69.º			Senhas de presença	12 000$00	-$-	(*b*)
	71.º			Telefones individuais	480$00	-$-	(*b*)
	75.º			Bens duradouros:			
		2		Material fabril, oficinal e de laboratório	6 000$00	-$-	(*b*)
	78.º			Despesas gerais de funcionamento:			
		2		Encargos com a saúde:			
			1	Assistência a tuberculosos pobres e indigentes em estabelecimentos adequados	-$-	158 480$00	(*b*)
		4		Comunicações	98 000$00	-$-	(*b*)
		7		Trabalhos especiais diversos	30 000$00	-$-	(*b*)
		8		Encargos não especificados	12 000$00	-$-	(*b*)

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
				Direcção de Serviços de Profilaxia			
				Despesas correntes:			
	87.º			Remunerações por serviços auxiliares	-$-	1 178 000$00	(*b*)
	90.º			Bens não duradouros:			
		2		Consumos de secretaria	88 000$00	-$-	(*b*)
	92.º			Despesas gerais de funcionamento:			
		2		Encargos com a saúde	1 000 000$00	-$-	(*b*)
		4		Comunicações	60 000$00	-$-	(*b*)
	93.º			Outras despesas correntes:			
		1		Seguros de material	30 000$00	-$-	(*b*)
7.º				**Direcção-Geral dos Hospitais**			
				Despesas correntes:			
	127.º			Remunerações por serviços auxiliares	-$-	50 000$00	(*b*)
	132.º			Despesas gerais de funcionamento:			
		7		Trabalhos especiais diversos	50 000$00	-$-	(*b*)
10.º				**Direcção-Geral da Previdência**			
				Direcção-Geral			
				Despesas correntes:			
	162.º			Conservação e aproveitamento de bens	100 000$00	-$-	(*c*)
	163.º			Despesas gerais de funcionamento:			
		2		Locação de bens	-$-	190 000$00	(*c*)
		4		Publicidade e propaganda	90 000$00	-$-	(*c*)
					1 676 480$00	1 676 480$00	

(*a*) Despacho de 28 de Setembro de 1976.
(*b*) Despacho de 26 de Outubro de 1976.
(*c*) Despacho de 21 de Outubro de 1976.

14.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 4 de Novembro de 1976. — O Director, *Hélder Santos.*

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA